



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 7/12/2010 às 14:37
José Soares / Matr.: 31577

MPV-514

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07.12.2010	proposição Medida Provisória nº 514 de 2010
--------------------	--

autor Deputado Hugo Leal – PSC - RJ	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 514, de 01 de dezembro de 2010, renumerando-se os demais:

“Art....Fica instituído o Cadastro Nacional de Beneficiários de Programas Habitacionais, de Assentamento Urbano ou Rural e de Regularização Fundiária, promovidos por entidades da Administração Pública, nos quais tenham sido concedidos, com recursos públicos, materiais ou financeiros, incentivos de quaisquer natureza, que possam ser considerados como subsídios, onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação de cada beneficiário (a) e respectivo cônjuge ou companheira(o), com nomes completos, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Ministério da Fazenda ou de qualquer outro documento oficial e endereço;

II - Identificação do Programa e/ou do Projeto, da pessoa jurídica responsável por sua execução e dos critérios de enquadramento dos beneficiários;

III – Identificação do instrumento celebrado, que proporcionou direta ou indiretamente a concessão do incentivo e do processo administrativo pertinente;

IV – identificação do incentivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo Federal deverá regulamentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da aprovação desta lei, a implementação do Cadastro de que trata o caput deste artigo.”



127

JUSTIFICATIVA

Desde a Constituição de 1988, já consta, entre os direitos sociais protegidos no art. 6º, o direito à moradia. Além desse dispositivo, há vários outros que, após serem regulamentados ao longo do tempo, passaram contribuir igualmente para as iniciativas do Poder público no sentido da efetivação desse direito.

Atualmente, além da legislação de apoio, dos incentivos fiscais – que não estamos considerando nesta proposição -, temos, entre outras iniciativas: investimentos a fundo perdido para urbanização e regularização fundiária, incentivos financeiros concedidos sob forma de subsídios no custo de aquisição da moradia, a doação de materiais de construção, a doação ou venda a preço simbólico de lotes ou até mesmo de unidades habitacionais, a concessão de direito real de uso de imóveis por valores muito abaixo dos custos e até mesmo a concessão especial para fins de moradia, restrita aos imóveis públicos da União.

Mas não há um registro do esforço empreendido pelas Unidades da Federação e entidades vinculadas para a redução do déficit habitacional e a melhoria da qualidade das habitações nos espaços urbanos e rurais, proporcionando assim a melhoria das condições de vida da população e o atendimento ao direito constitucional à moradia digna.

Por meio desse registro será possível, ao mesmo tempo, consolidar as políticas e investimentos no setor e criar mecanismos de controle dos beneficiários desses Programas ou Projetos, a fim de coibir a participação de pessoas que não preenchem os requisitos de pré-qualificação exigidos ou que tiram proveito desses auxílios prestados pelo Poder Público para satisfação das respectivas necessidades financeiras, mediante a alienação das unidades habitacionais ou lotes recebidos.

PARLAMENTAR

 - Dep. Hugo Leal - PSOL/RS

